

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1500 DE 13 DE MARÇO DE 1996

(Referente ao Projeto de Lei 65/93 - Mensagem 032/93).

Dispõe sobre o Plano Diretor 1996 do Município de Ubatuba, para o período 1996/1999, e dá outras providências.

PALLO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Plano Diretor 1996 do Município de Ubatuba, para o período 1996/1999, na forma constante nesta Lei e no seu Anexo No.1 que dela faz parte integrante.

Artigo 2º. - O Plano Diretor de Ubatuba 1996, na forma da presente Lei, atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, artigos 4º., incisos XXI e XXII; 12, inciso XII; 37; 48, parágrafo 4º.; 108; 190; 214; na Emenda No.3, de 2 de fevereiro de 1991, à Lei Orgânica Municipal; e na Lei Complementar No.1103/91, de 04 de novembro de 1991, constituindo-se na referência básica para as funções e vinculações nela estabelecidas.

Artigo 3º. - O Quadro de objetivos, diretrizes e demais conteúdos do Plano Diretor está amparado por um conjunto de pesquisas, estudos e análises específicas que se consubstanciam em documentos técnicos, arrolados no Anexo No. 2 desta Lei, e que dela fazem parte, como peças acessórias, devendo assim ser consideradas para os fins pertinentes.

Artigo 4º. - As diretrizes, normas e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de Ubatuba, observarão, ou serão ajustados, no que couber, as diretrizes e prioridades do Plano Diretor estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI No. 1500/96
Fls. 2-6

Artigo 5o. - Para efeito de disciplinamento do uso e ocupação do solo, planejamento e tributação, o território do Município se divide nas seguintes modalidades de áreas de assentamento:

- I - Urbanas;
- II - Rurais;
- III - Especiais.

Artigo 6o. - A distribuição espacial das áreas de que trata o artigo anterior é a constante das plantas e descrições textuais contidas na Anexo No. 3 da presente Lei, sob o título "Município de Ubatuba, Estado de São Paulo - Divisão Territorial em Áreas de Assentamento", em conformidade com o disposto no Capítulo XII, seção XII.1 do Anexo No.1 da mesma.

Artigo 7o. - Ficam estabelecidos os perímetros de descrições textuais, e representações cartográficas em plantas, constantes do Anexo No.3, sob os títulos: "Município de Ubatuba, Estado de São Paulo - Abairramento e Unidades Regionais de Administração"; "Município de Ubatuba, Estado de São Paulo - Indicações Para Aplicação de Instrumentos de Política Urbana e Para Legislação de Uso e Ocupação do Solo"; "Município de Ubatuba, Estado de São Paulo - Áreas Designadas Para Planos, Programas e Projetos Urbanísticos"; em conformidade com o disposto, respectivamente, no Capítulo XII, seções XII.2, XII.3 e X.II.4, do Anexo No. 1 da presente Lei.

Artigo 8o. - Os originais das plantas oficiais das representações cartográficas do Anexo No. 3 desta Lei ficarão sob a custódia da unidade de planejamento do Executivo Municipal, em condições de perfeita conservação e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessário, sob estrito controle da referida unidade.

Parágrafo 1o. - Para efeito de informação e divulgação, o Executivo Municipal poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular as plantas oficiais referidas no "caput" deste artigo, observada rigorosamente a similitude com o original, devendo as reproduções conter a data da impressão, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal e o seguinte texto: "Esta planta é cópia do original, traçado sobre bases pertencentes ao Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo, de planta oficial do Plano Diretor do Município de Ubatuba, que se encontra sob custódia, nos termos da Lei".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1500/96
Fls. 3-6

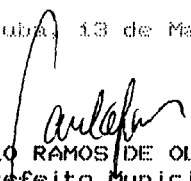
Parágrafo 2o. - É facultado ao Executivo Municipal, através da unidade de planejamento, mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referências das plantas oficiais do Plano Diretor, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que são cópias similares daquelas.

Artigo 9o. - Serão objeto de Leis Específicas, a regulamentação das matérias que versarem sobre tributação, obras e edificações, zoneamento, parcelamento do solo, diretrizes sobre a ocupação e uso do território e do espaço marinho, bem como, todas as demais necessárias à implementação do Plano Diretor do Município de Ubatuba.

Artigo 10 - A aprovação de projetos referentes ao uso e ocupação de terreno de marinha, fica condicionada à conformidade com lei específica que regula a matéria.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de Março de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de março de 1996.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1500/96
Fls. 4-6

A N E X O No. 1

II.1 UBATUBA - DADOS GERAIS E SITUAÇÃO

II.1.1 - Criação
- 28/10/1637.

II.1.2 - Coordenadas Geográficas
- Latitude: 23o. 26' 13" Sul
- Longitude: 45o. 04' 08" W. Gr.

II.1.3 - Divisão Administrativa
- Distrito Sede
- Distrito Picinguaba.

II.1.4 - Áreas (Km²)

- Distrito Sede	516,84
- Distrito Picinguaba	231,18
- Total	748,02

II.1.5 - Limites

- Parati/RJ	(norte)	33,05 Km
- Caraguatatuba/SP	(sul)	16,10 Km
- Natividade da Serra/SP	(oeste)	19,00 Km
- São Luiz do Paraitinga/SP	(oeste)	21,00 Km
- Cunha/SP	(oeste)	36,00 Km



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1500/96
Fls. 5-6

- Linha de Costa	(Oceano Atlântico)	
* parte continental		125,40 Km
* parte insular		52,50 Km
* total		177,90 Km
- Total	(outros Municípios)	125,15 Km
- Sub-total 1 (parte continental)		250,55 Km
- Sub-total 2 (parte insular)		052,50 Km
- Total do Município		303,05 Km



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1500/96
Fls. 6-6

QUADRO / TABELA 39

MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP - PLANO DIRETOR 1993

FEIRAS LIVRES - LOCALIZAÇÃO E PERIODICIDADE

LOCAL	BAIRRO	DIAS DE REALIZAÇÃO
Avenida Corinthians	Estufa I	Terça-feira
Avenida Vasco da Gama	Estufa II	Terça-feira
Rua Padre Manoel da Nobrega e Rua Marechal Pilsudski	Perequê-Açu	Quarta-feira
Próximo ao Mercado de Peixes	Centro	Quinta-feira
No Terreno das Madres Antes do Loteamento Bosque dos Coqueirais	Ipiranguinha	Domingo
Uma Rua à Esquerda do Supermercado Paulista	Lázaro	Quinta-feira
Via Marginal da SP 055	Entre os Bairros da Enseada e do Perequê Mirim	Sexta-feira
Av. Rio Grande do Sul	SILOP	Sábado